



# Camara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1011/1997 DE 1997

13- 11,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1011/1997 DE 22/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER (PT)

## EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DAS COMPLEMENTAÇÕES E COMPENSAÇÕES SALARIAIS, PARA FINS DO CÁLCULO DE REAJUSTE DO FUNCIONALISMO DITADO PELA LEI 11.722/95, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 10:55:45

00000015610-81



ARQUIVADO EM 18/01/2005

CHEFE DE SESSÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO



# Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Jurídica  
Registro 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 22 OUT 1997

*Comissão de Legislação  
Administrativa,  
Fiscal e Orçamentária*

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-1011/1997

Dispõe sobre a exclusão das complementações e compensações salariais, para fins do cálculo de reajuste do funcionalismo ditado pela lei nº 11.722/95.

Art. 1º - Ficam excluídas, para efeito do cálculo dos índices de que trata a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, as complementações e compensações de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, bem como o pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<sup>22</sup>  
Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1997

CARLOS NEDER  
Vereador - PT

SEÇÃO DE REVISÃO

22 OUT 1997

- PT. 10 -

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTO(M) ÀS ATAS DO(S) ... A. rubri  
cado(s) sob n.º 2 ... formação sob  
n.º 3 / 29/10/97 a ( Ed. )



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |      |         |
|-----------|------|---------|
| Folha n.º | 02   | de proc |
| n.º       | 1011 | de 1927 |
| Ad        |      |         |

Adeline Gicone  
Presidente  
Registro 100.406

## JUSTIFICATIVA

A legislação municipal, em decorrência da luta dos trabalhadores, veio reconhecer o direito dos mesmos a compensação e reposição dos salários atrasados. A Lei nº 11.722/95, por sua vez, estabelece no parágrafo 3º de seu artigo 4º, que *"não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes"*.

Ora, o pagamento de complementações e compensações salariais relativas a salários passados e a quitação de salários ou diferenças salariais em atraso, não podem, de forma nenhuma, ser computados para efeito do teto estabelecido no dispositivo citado, sob pena de, ao reconhecer-se o direito dos servidores à reposição salarial, impedir que os seus salários continuem a ser protegidos contra a desvalorização imposta pela economia do País, perpetuando-se, assim, o descompasso entre os salários do funcionalismo e a realidade econômica.

O projeto de lei ora proposto visa sanar tal irregularidade, evitando o cometimento de mais esta injustiça contra o funcionalismo público municipal, o que certamente encontrará acolhida por parte de nossos nobres Pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° ..... 03

do processo n° ..... 1011 ..... de 19..... 97 ..... 24 ..... 10 ..... 97 ..... (a) ..... *AD*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.  
Sobre o assunto, consta:  
Em 24-10-97  
Lei. 11.722/95.

*AD*  
**ADELINA CICONE**  
Reg. 100.406  
ATM

**A Com. de Const. e Justiça**

29 / 10 / 97

*Luiz*  
**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Rubricado na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 30/10/97 às 15:00h.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

ENMATE DIBOLIVIANE

em 4 de

Sete

Presidente

SEGUIR

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)



16 - PAR  
16-1247/1998

PUBLICAÇÃO  
125/8/98

*Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |
|---------------|----------|
| Feição No 047 | do proc. |
| do 0057       | de 1998  |
| O funcionário |          |

PARECER Nº            /98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.011/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, visando excluir, para efeito do cálculo dos índices de que trata a Lei nº 11.722, de fevereiro de 1995, em seu art. 4º, §§ 2º e 3º, as complementações e compensações de reajuste dos padrões de vencimento e salários do funcionalismo municipal, bem como o pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso.

A mencionada Lei nº 11.722/95 dispõe no §  
3º do art. 4º, que:

"(...) não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes."

17 - RELCOM  
17-0565/1998



|               |         |
|---------------|---------|
| Folha N.º 54  | do proc |
| N.º 111       | de 1954 |
| O funcionário |         |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

No entanto, esta lei omitiu se o pagamento das complementações e compensações salariais relativas a salários passados e a quitação de salários ou diferenças salariais em atraso deveriam ou não serem computados para efeito do teto estabelecido em seu art. 4º, § 3º.

Ocorre que, a inclusão destes valores no cálculo das despesas com pessoal provoca uma distorção na apuração do resultado, impedindo que os salários dos servidores municipais sejam protegidos contra a desvalorização imposta pela inflação, criando-se um descompasso entre os salários do funcionalismo e a realidade econômica.

O presente projeto objetiva justamente sanar tal omissão, excluindo do cálculo das despesas com pessoal o pagamento das complementações e compensações salariais.

A propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município que, em seu art. 92, II, dispõe que:

“Art. 92 – (...)

Inciso II – será assegurada a proteção da remuneração, a qualquer título, dos servidores públicos contra os



|               |         |
|---------------|---------|
| Folha nº 46 # | do proc |
| Nº 10011 #    | do 1998 |
| O funcionário |         |

## *Câmara Municipal de São Paulo*

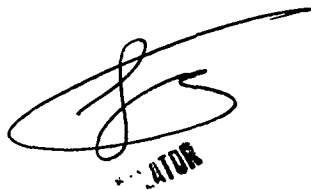
efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos em atraso."

Por outro lado, as disposições do projeto não esbarram na competência privativa do Prefeito, estabelecida pelo art. 37, II da Carta Magna Municipal, uma vez que não se está fixando ou aumentando a remuneração dos servidores, mas simplesmente sanando omissão relativa à forma de cálculo das despesas com pessoal, o que lhe é permitido pelo art. 14, XVIII da Lei Orgânica.

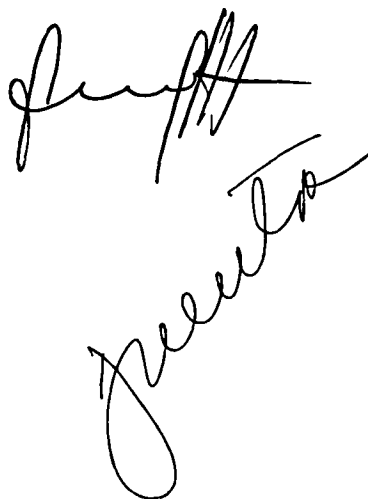
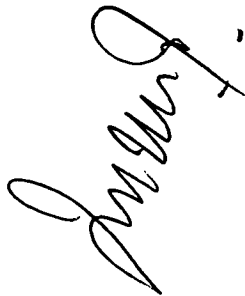
Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

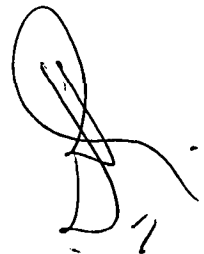
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/8/98



ATOR



Presidente





Folha No 027 do proc  
No 1011 de 1937  
O funcionário *m*

# Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES MILTON LEITE, SALIM CURIATI E  
WADIH MUTRAN

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1011/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, visa excluir do cômputo das receitas correntes, mencionadas na Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, as complementações e compensações salariais do funcionalismo municipal.

A proposta não pode prosperar, como veremos. Primeiro, porque a questão está sub-judice, por conta justamente da interpretação correta dos parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei nº 11.722/95. Não pode a questão sob exame do judiciário ser deslindada por lei ordinária municipal, sem observância dos princípios constitucionais aplicáveis ao caso tais como o contraditório, o Juiz Natural, a ampla defesa, etc. Segundo, porque a matéria está sob reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, II e III, da Lei Orgânica do Município. Pelas duas razões apontadas o parecer é

PELA ILLEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/98

*Sal. Cur.*  
*Wadih Mutran*  
*Milton Leite*  
*(Contrário)*

**SEGRETO**

17 - RELCOM  
17-0566/1998

jls/pl1011-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 23, 8, 1998  
 página 63/1  
 Conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de  
 Administração Pública  
 Em, 31/8/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.100  
 Avaliador Legislativo

Recebido na Comissão de  
 Administração Pública  
 Em 31/8/98 às 15h,

VERA NISE R. RIBEIRO  
 SECRETARIA

Ao nobre Vereador *Edivaldo Estima*  
 para relatar Regimentalmente até  
 sala da Comissão de Administração Pública  
 31/08/98.  
*[assinatura]*  
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
 Sr. GURM, juntadas neste dia 03/12/98 rubricadas sob  
 folhas de nº 03/12/98  
 FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA  
 Secretário



Folha n 8 do proc.  
N. 1011 de 1997  
O Funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1832/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 1011/97

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTY  
Secretário

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 1011/97 visa excluir, para efeito do cálculo dos índices de que trata a lei 11.722/95, em seu artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, as complementações e compensações de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, bem como o pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso.

O parágrafo 3º do artigo 4º do diploma municipal acima citado dispõe que "não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes".

Ocorre que o pagamento de complementações e compensações salariais relativas a salários passados e a quitação de salários ou diferenças em atraso, segundo o N. Vereador, não podem, de forma nenhuma, ser computados para efeito do teto estabelecido no dispositivo citado, sob pena de, ao reconhecer-se o direito dos servidores à reposição salarial, impedir que os seus salários continuem a ser protegidos contra a desvalorização imposta pela economia do País, perpetuando-se, assim, o descompasso entre os salários do funcionalismo e a realidade econômica.

São esses os motivos que ensejaram a apresentação desta propositura, a qual procura sanar a irregularidade apontada, evitando, assim, mais uma injustiça perpetrada contra o funcionalismo público municipal.

A par de todo o exposto, entendemos que a medida está revestida de elevado interesse público merecendo o apoio integral desta Comissão de Administração Pública.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 1º.12.98

Presidente

Relator

gusson

Estima

7A3A

17 - RELCOM  
17-4069/1998

0019 cb  
01 cb  
01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 12 / 98

página 87 coluna 3

Conferido:

**A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento**

Em 03/12/98

**FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA**  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 03/12/98

1400

nobre Vereador

para relatar.

**Sala da Comissão de Finanças e Orçamento**

03/12/98

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado

ado(s) sob o nº 09

de 18/12/98



Folha n.º 09 do proc.  
n.º 1011 de 1997  
o funcionário

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 19 / 12 / 1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



16 - PAR  
16-1956/1998

Folha n.º 10 do pres.  
n.º 1011 do 1997  
o funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

1998 P. S. HAYASHIRO  
Edm. Gr.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 1011/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa excluir as complementações e compensações de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, bem como o pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso, do cálculo dos índices de que trata a Lei 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 4º, parágrafos 2º e 3º.

O dispositivo legal acima citado estabelece, no artigo e parágrafos referidos, que o Executivo reajustará quadrimestralmente os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês do reajuste e os quatro meses anteriores. Tal determinação está sujeita ao resultado da comparação entre as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos nos quatro meses anteriores ao reajuste, e as médias das receitas correntes relativas a igual período, não sendo concedido reajuste se a média das despesas ultrapassar 40% (quarenta por cento) da média das receitas.

A propositura em análise pretende explicitar a não-inclusão do pagamento de complementações e compensações salariais relativas a salários passados e da quitação de salários ou diferenças em atraso nas despesas salariais utilizadas no cálculo do percentual que define a concessão de reajuste salarial. Como justificativa, argumenta-se que, se isso ocorresse, provocar-se-ia



Folha n.º 11 do proc.  
n.º 1011 de 1997  
o funcionário *Isabel*

# Câmara Municipal de São Paulo

ISABEL P. S. MANASHIRO  
Of. Adm. Geral

uma distorção, uma vez que a reposição salarial impediria que os salários fossem protegidos contra a inflação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/12/98.

Presidente - *Isabel*

Relator - *[Signature]*

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-2423/1998

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 11/98  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998  
RELATOR: ISABEL P. S. MANASHIRO

Assinado eletronicamente  
em 22/12/98 às 14:00h

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 24, 12, 98 pág. 29  
coluna 2ª conferido: *Isa*

A A.T.M.  
Em, 28/12/98

*Isa*  
ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº  
12 22/01/01 a (22)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar

R. ... 46



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº ..... 12 .....

do processo nº ..... 10.11 ..... de 19 97 ..... 22.01.101 ..... (n) ..... Ed .....

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

22/01/2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... 13 e 14 .....  
Em ..... 16.02.01.....

(n) ..... YURI F. FALCONI .....  
TM

Folha n.º 13 de proc.  
n.º 1011 de 19 97  
YURI ECO. FALLOU  
R.F. 101.007 - ATM



## Câmara Municipal de São Paulo

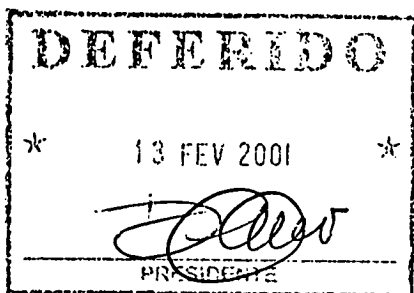
Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: [neder@cx.apc.org](mailto:neder@cx.apc.org) - home page: [www.ibase.org.br/~neder](http://www.ibase.org.br/~neder)

### REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-0084/2001

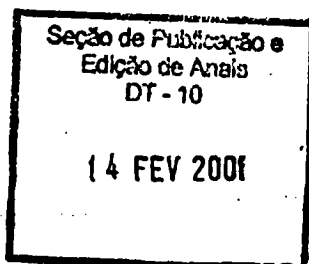


Requer o desarquivamento de  
proposituras de autoria do  
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00; ✓
- PDL 41/00; ✓
- PL 356/00; ✓
- PL 365/00; ✓
- PL 595/99; ✓
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00; ✓
- PL 568/99; ✓
- PL 572/99; ✓
- PL 783/98; ✓
- PL 167/99; ✓
- PL 278/99; ✓

- PL 222/99; ✓
- PL 493/98; ✓
- PR 03/98; ✓
- PL 340/98; ✓
- PL 567/98; ✓
- PL 32/99; ✓
- PL 239/98; ✓
- PR 05/97; ✓
- PL 899/97; ✓
- PL 547/97; ✓
- PL 203/98; ✓
- PL 920/97; ✓
- PL 986/97; ✓



|                    |      |          |
|--------------------|------|----------|
| Folha n.º          | 19   | de proc. |
| n.º                | 1014 | de 1997  |
| YURI FCO FALCONI   |      |          |
| R.F. 101.007 - ATM |      |          |



## Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

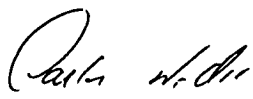
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: [neder@cx.apc.org](mailto:neder@cx.apc.org) - home page: [www.ibase.org.br/~neder](http://www.ibase.org.br/~neder)

- PL 779/98; ✓
- PL 608/99; ✓
- PL 525/99; ✓
- PL 526/99; ✓
- PL 609/99; ✓
- PL 389/97; ✗
- PL 353/99; ✓
- PL 134/99; ✓
- PL 736/98; ✓
- PL 536/97; ✓
- PL 252/97; ✗
- PLO 02/97.0 ✓

- PL 06/98; Adriano Toledo
- PL 352/97; ✗
- PL 342/97; ✗
- PL 249/97; ✓
- PR 10/98; ✗
- PL 617/97; ✓
- PL 1011/97; ✓
- PL 39/98; ✓
- PL 276/97; ✓
- PL 908/97; ✓
- PLO 05/97; ✓

Sala das Sessões,

  
CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 78  
Em 05.01.08  
Ass: [assinatura]

Eva Poćelski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-1011 de 20 <sup>97</sup> 05/01/05 (a) 15  
Papel para informação, rubricado como folha n.º 15

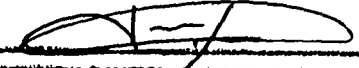
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

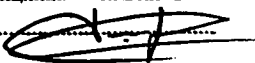
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                               |                                                                                      |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO |                                                                                      |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL   |                                                                                      |
| Proc. encerrado com           | <u>15</u> fls.                                                                       |
| Arquivado em                  | <u>18.01.2005</u>                                                                    |
| O Func.º                      |  |
| JOSE ROBERTO FERREIRA         |                                                                                      |
| RF 100.702                    |                                                                                      |
| SGP-33                        |                                                                                      |

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º 16418 e folha de informação  
sob n.º 19 18.103/2005

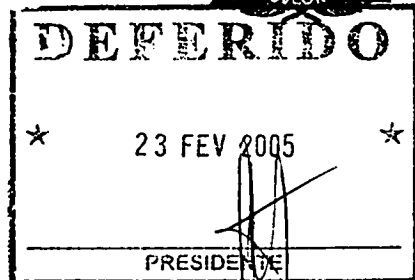
  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33



Folha N.º 16 do proc.  
N.º 01-1011 de 1997  
O funcionário 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RG 0000000  
SGP-33

## Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13- 0066/2005

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º 17 do proc.  
 N.º 01-1011 de 1997  
 O funcionário JOSE ROBERTO FERREIRA  
 RF 100.702

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA  
 (VER. CARLOS NEDER)**

|           |            |           |
|-----------|------------|-----------|
| PL 496/04 | PR 32/02   | PL 39/98  |
| PL 425/04 | PL 556/02  | PL 276/97 |
| PL 332/04 | PL 636/02  | PL 536/97 |
| PL 273/04 | PL 714/02  | PL 908/97 |
| PL 133/04 | PL 296/01  | PL 252/97 |
| PL 841/03 | PL 150/02  | PLO 05/97 |
| PL 783/98 | PL 94/01   | PLO 02/97 |
| PL 692/03 | PL 595/99  | PL 239/98 |
| PL 629/02 | PL 52/02   | PL 403/01 |
| PL 363/04 | PL 35/00   | PL 710/01 |
| PL 365/04 | PL 278/99  | PL 389/97 |
| PL 728/03 | PR 11/01   | PL 572/99 |
| PL 748/02 | PL 526/99  | PL 302/97 |
| PL 748/03 | PL 134/99  | PL 494/98 |
| PL 119/03 | PL 222/99  | PL 909/97 |
| PL 06/03  | PL 493/98  | PL 727/03 |
| PL 128/02 | PR 03/98   | PL 135/03 |
| PL 52/03  | PL 340/98  | PL 122/97 |
| PL 40/97  | PL 567/98  | PL 607/02 |
| PL 959/97 | PL 239/98  | PL 145/01 |
| PL 576/98 | PR 05/97   | PL 74/01  |
| PL 06/02  | PL 547/97  | PL 899/97 |
| PL 675/01 | PL 203/98  | PL 352/97 |
| PL 273/97 | PL 920/97  | PL 392/04 |
| PL 330/00 | PL 986/97  | PL 439/97 |
| PL 663/02 | PL 06/98   | PL 249/97 |
| PL 576/01 | PR 10/98   | PR 32/03  |
| PL 02/02  | PL 617/97  |           |
| PL 316/02 | PL 1011/97 |           |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-1011 de 20/1997 18, 03, 2005 (a) [assinatura]

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09 / 03 / 05

[assinatura]  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação rubricado com folha nº 19  
do processo nº 01-1011/ 1997      18/03/2005      a).....

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 20  
Em 05/01/09  
Ass: \_\_\_\_\_

**Luzia A. Leite**  
**Supervisora de Apoio ao Plenário**  
**RF 10.731 SGP-21**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01.1011 <sup>97</sup> de 20 05 / 01 / 09 (a) <sup>20</sup>                     

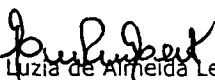
**Luzia A. Leite**  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

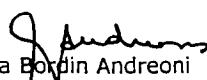
  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

26

100.927  
100.927  
100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº ..... de informação  
sob nº 21 20.01.09

Lina Angélica M. Bustos  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21  
do processo 01-1011 de 1997 20/01/2009

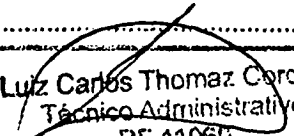
Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 22/03/2005  
Arquivado novamente em 20/01/2009  
Com 21 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

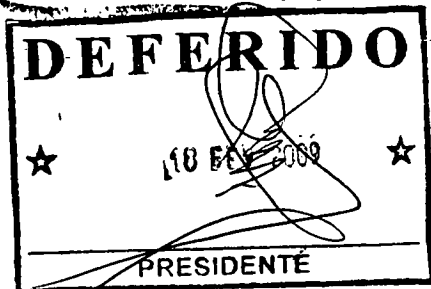
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 2326 e folha de informação  
sob nº 27 12 MAR 2009

  
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do Processo  
nº 01-1011 de 1991  
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060



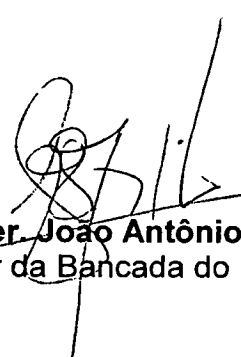
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

  
Ver. João Antônio  
Líder da Bancada do PT

SECRETARIA DE PUBLICAÇÃO

19 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060**Relação dos Projetos para Desarquivamento  
Bancada do PT**

|               |           | 2001   | 2002   | 2003  | 2004 | 2005  | 2006   | 2007   | 2008   |
|---------------|-----------|--------|--------|-------|------|-------|--------|--------|--------|
| BETO CUSTÓDIO |           | 178    | PLO 12 | PR 31 | 24   | 559   | PR 12  | PR 14  | 115    |
|               |           | 229    | PR 29  | 425   | 103  | 723   | PR 13  | 126    | 166    |
|               |           | 299    | 289    | 461   | 229  | 825   | PR 15  | 213    | 230    |
|               |           | 334    |        | 511   | 237  |       | PR 26  | 248    | 369    |
|               |           | 377    |        | 568   | 261  |       | PDL 64 | 253    | 370    |
|               |           |        |        | 642   | 282  |       | 79     | 416    | 410    |
|               |           |        |        | 883   | 283  |       | 186    | 511    |        |
|               |           |        |        |       | 291  |       | 297    | 512    |        |
|               |           |        |        |       | 368  |       | 348    | 554    |        |
|               |           |        |        |       | 378  |       | 374    | 673    |        |
|               |           |        |        |       | 379  |       | 375    | 774    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 775    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 849    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 850    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 851    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 852    |        |
|               |           | 1999   | 2000   | 2001  | 2002 | 2003  | 2004   | 2007   | 2008   |
| CARLOS NEDER  | PLO 02/97 | 32/99  | 35/00  | PR 11 | 02   | 06    | 133    | PLO 05 | PR 01  |
|               | PR 05/97  | 134/99 | PDL    | 74    | 06   | PR 32 | 273    | PR 09  | 06     |
|               | PLO 05/97 | 167/99 | 41/00  | 76    | 52   | PR 44 | 363    | PR 10  | PR 07  |
|               | 36/97     | 222/99 | 83/00  | 94    | 128  | 52    | 392    | PR 11  | 34     |
|               | 40/97     | 278/99 | 108/00 | 296   | 150  | 135   | 496    | PR 14  | PDL 66 |
|               | 49/97     | 526/99 | 330/00 | 675   | 316  | 198   |        | PR 18  | 79     |
|               | 67/97     | 572/99 | 356/00 | 710   | 388  | 433   |        | PR 26  | 99     |
|               | 68/97     | 595/99 | 410/00 |       | 607  | 434   |        | 235    | 144    |
|               | 106/97    |        |        |       | 629  | 520   |        | 236    | 273    |
|               | 121/97    |        |        |       | 636  | 543   |        | 237    | 297    |
|               | 122/97    |        |        |       | 663  | 601   |        | 238    | 379    |
|               | 228/97    |        |        |       | 714  | 692   |        | 280    | 438    |
|               | 249/97    |        |        |       |      | 698   |        | 375    | 481    |
|               | 252/97    |        |        |       |      | 727   |        | 381    | 606    |
|               | 273/97    |        |        |       |      | 728   |        | 452    |        |
|               | 276/97    |        |        |       |      | 793   |        | 508    |        |
|               | 302/97    |        |        |       |      | 841   |        | 512    |        |
|               | 303/97    |        |        |       |      | 891   |        | 533    |        |
|               | 342/97    |        |        |       |      | 903   |        | 682    |        |
|               | 352/97    |        |        |       |      |       |        | 767    |        |
|               | 389/97    |        |        |       |      |       |        | 768    |        |
|               | 439/97    |        |        |       |      |       |        | 778    |        |
|               | 536/97    |        |        |       |      |       |        | 800    |        |
|               | 547/97    |        |        |       |      |       |        | 806    |        |
|               | 604/97    |        |        |       |      |       |        | 848    |        |
|               | 617/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 683/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 899/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 908/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 947/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 959/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 986/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1011/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1170/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 03/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 10/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 39/98     |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 203/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 239/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 311/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 340/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 493/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 494/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 567/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 576/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 603/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 747/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 783/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |



# Bancada de Vereadores

Folha nº 25 do Processo nº 01-1011 de 1991

Luiz Carlos Thomaz Cordero

|                | 2002 | 2003  | 2004  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|----------------|------|-------|-------|--------|---------|--------|-------|
| CLAUDETE ALVES | 581  | 09    | PR 13 | PDL 03 | PLO 02  | PR 04  | PR 12 |
|                | 591  | PR 19 | PR 14 | PR 04  | PR 07   | PLO 04 | 70    |
|                | 618  | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | PR 08   | PR 05  | 77    |
|                | 637  | 249   | PR 19 | 13     | PDL 09  | PR 14  | 208   |
|                | 638  | 294   | PR 21 | 14     | 22      | PR 27  | 209   |
|                | 639  | 399   | 71    | 23     | 96      | 49     | 210   |
|                | 640  | 401   | 79    | 24     | 97      | 64     | 397   |
|                | 641  | 439   | 110   | 25     | 98      | 65     | 398   |
|                | 642  | 440   | 147   | 26     | 99      | 66     | 399   |
|                | 643  | 441   | 167   | 27     | PDL 100 | 67     | 445   |
|                |      | 442   | 198   | 26     | 101     | 68     | 496   |
|                |      | 475   | 199   | 27     | 102     | 69     | 601   |
|                |      | 476   | 200   | 28     | 103     | 70     | 602   |
|                |      | 561   | 206   | 29     | 104     | 71     | 671   |
|                |      | 566   | 281   | 30     | 105     | 72     | 682   |
|                |      | 567   | 298   | 31     | 106     | 73     |       |
|                |      | 608   | 307   | 32     | 107     | 74     |       |
|                |      | 609   | 308   | 42     | 108     | 75     |       |
|                |      | 763   | 361   | 43     | 109     | 76     |       |
|                |      | 764   | 387   | PDL 54 | 110     | 77     |       |
|                |      | 765   | 394   | 57     | 111     | 78     |       |
|                |      | 798   | 395   | PDL 82 | 112     | 79     |       |
|                |      | 804   | 430   | 95     | 113     | 264    |       |
|                |      | 805   | 453   | 165    | 114     | 265    |       |
|                |      | 825   | 454   | 307    | 115     | 266    |       |
|                |      | 844   | 455   | 321    | 116     | 267    |       |
|                |      | 852   | 456   | 334    | 117     | 268    |       |
|                |      | 853   | 457   | 338    | 118     | 269    |       |
|                |      | 898   | 458   | 373    | 119     | 270    |       |
|                |      | 899   | 459   | 451    | 120     | 271    |       |
|                |      | 901   | 461   | 585    | 121     | 272    |       |
|                |      |       | 462   | 611    | 122     | 274    |       |
|                |      |       | 463   | 702    | 622     | 275    |       |
|                |      |       | 483   | 739    | 650     | 276    |       |
|                |      |       | 488   | 743    | 651     | 277    |       |
|                |      |       |       | 744    | 671     | 291    |       |
|                |      |       |       | 809    | 672     | 292    |       |
|                |      |       |       | 823    | 673     | 301    |       |
|                |      |       |       | 824    |         | 358    |       |
|                |      |       |       |        |         | 399    |       |
|                |      |       |       |        |         | 400    |       |
|                |      |       |       |        |         | 417    |       |
|                |      |       |       |        |         | 418    |       |
|                |      |       |       |        |         | 456    |       |
|                |      |       |       |        |         | 512    |       |
|                |      |       |       |        |         | 562    |       |
|                |      |       |       |        |         | 714    |       |
|                |      |       |       |        |         | 716    |       |
|                |      |       |       |        |         | 717    |       |
|                |      |       |       |        |         | 758    |       |
|                |      |       |       |        |         | 759    |       |
|                |      |       |       |        |         | 760    |       |
|                |      |       |       |        |         | 761    |       |



# Bancada de Vereadores

Folha nº 26 do Processo  
01.1911 de 1991

Luz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo

RE 11060

|                  |  |  |  |  |  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|------------------|--|--|--|--|--|--------|---------|--------|-------|
| PAULO<br>FIORELO |  |  |  |  |  | PDL 07 | 01      | 04     | PR 08 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 08 | PR 18.  | PLO 07 | PR 11 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 09 | PDL 104 | PR 14  | 74    |
|                  |  |  |  |  |  | 15     | 359     | PR 21  | 151   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 24 | 504     | PR 28  | 195   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 42 | 636     | 512    | 212   |
|                  |  |  |  |  |  | 236    | 699     | 584    | 213   |
|                  |  |  |  |  |  | 427    |         | 677    | 265   |
|                  |  |  |  |  |  | 471    |         | 690    | 277   |
|                  |  |  |  |  |  | 491    |         | 699    | 334   |
|                  |  |  |  |  |  | 581    |         | 708    | 360   |
|                  |  |  |  |  |  | 596    |         | 738    | 404   |
|                  |  |  |  |  |  | 598    |         | 744    | 425   |
|                  |  |  |  |  |  | 620    |         |        | 458   |
|                  |  |  |  |  |  | 695    |         |        | 508   |
|                  |  |  |  |  |  | 814    |         |        | 522   |
|                  |  |  |  |  |  | 815    |         |        | 559   |
|                  |  |  |  |  |  |        |         |        | 595   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01.1011 de 1991 12 MAR 2009 (a) .....

Luiz Carlos Thomaz Condeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04.103/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

12 MAR 2009  
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

25/03/09

Ângela Bordin Andreoni  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

PSP

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 25/05/09 15:15 hs  
 POR *[assinatura]* *[assinatura]*

SALDA: AS: h 2009:

Sr(a). *Alessandro*

Efetuar pesquisa.

SP 28/05/2009.

*Marcella Falbo Giacaglia*  
 Marcella Falbo Giacaglia  
 Procuradora Legislativa Supervisora  
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
 OAB/SP nº 111.393

*Pesquisa efetuada.*  
*SP 28/05/09*  
*[assinatura]*  
 Alessandra Labaki  
 Técnico Administrativo  
 RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados (s) documento(s) de  
 fls. 28 / 34. SP 28/05/09

*[assinatura]*  
 Isis Duarte Rodrigues  
 Técnico Administrativo  
 RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 28  
Proc. Nº 1011/09  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

PL 1.011/97

**PROCURADORIA**

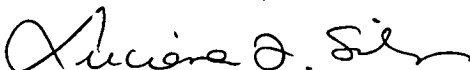
**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

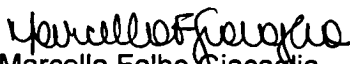
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

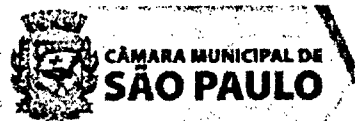
- Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos.

Tendo em vista que a lei acima referida revogou a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, que a propositura pretende alterar, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 28 de julho de 2009

  
Luciana de Fátima da Silva  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 181.552

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



## PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha  
Proc.Isis Duarte  
RF. 11.207

Trigues

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13303

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI nº 13.303 18/01/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei nº 598/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga a Lei nº 11.722/1995. (ver documento)

Notas complementares:

- Lei nº 13.862/2004 - Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no art. 1º desta Lei.
- Decreto nº 46.779/2005 - Dispõe sobre o reajuste quadrimestral dos padrões de vencimento e salários do funcionalismo público municipal, na forma do disposto no art. 2º desta Lei.
- Decreto nº 46.840/2005 - Divulga os Quadros Demonstrativos da Relação Despesa/Receita que especifica, em cumprimento ao §4º do art. 2º desta Lei.
- Decreto nº 47.393/2006 - Divulga o Quadro Demonstrativo de Despesas e Receitas que especifica, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 2º desta Lei.
- Lei nº 14.711/2008 - Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos referente ao ano de 2008.
- Decreto nº 49.450/2008 - Divulga o Quadro Demonstrativo da Relação de Despesas e Receitas, referente ao quadrimestre de novembro de 2006 a fevereiro de 2007, em cumprimento ao disposto nos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei.
- Decreto nº 49.451/2008 - Divulga o Quadro Demonstrativo da Relação de Despesas e Receitas, referente ao quadrimestre de março a junho de 2007, em cumprimento ao disposto nos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei.
- Decreto nº 49.452/2008 - Divulga o Quadro Demonstrativo da Relação de Despesas e Receitas, referente ao quadrimestre de julho a outubro de 2007, em cumprimento ao disposto nos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei.
- Decreto nº 50.612/2009 - Divulga o Quadro Demonstrativo da Relação de Despesas e Receitas, relativo ao quadrimestre de novembro de 2007 a fevereiro de 2008, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.
- Decreto nº 50.613/2009 - Divulga o Quadro Demonstrativo da Relação de Despesas e Receitas, relativo ao quadrimestre de março a junho de 2008, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.
- Decreto nº 50.614/2009 - Divulga o Quadro Demonstrativo da Relação de Despesas e Receitas, relativo ao quadrimestre de julho a outubro de 2008, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º desta Lei.

Alterações: Lei 14.600/2007 - Acrescenta inciso IX ao art. 5º desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13303

Todas as palavras **(AND)**

Qualquer palavra **(OR)**

 CONFIG

 PESQUISAR

Folha 30  
Proc. N° 101 / 91  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

LEI Nº 13.303, 18 DE JANEIRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 598/01, do Executivo)

*Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 1º de julho e 1º de novembro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas correntes, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º - Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma do parágrafo anterior, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.

§ 3º - Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei.

§ 4º - Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

§ 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I - pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes;

II - pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 3º - Nas hipóteses de extinção ou de suspensão da divulgação do IPC-FIPE, deverá o Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do último mês em que for divulgado, enviar ao Legislativo projeto de lei com vistas à sua substituição por outro que lhe seja equiparado, sem prejuízo das recomposições que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - como receitas correntes, os valores integralizados, em cada mês, relativos às receitas:

- a) tributárias;
- b) patrimoniais;
- c) industriais;
- d) de serviços;
- e) de transferências correntes;
- f) outras receitas correntes.

II - como despesas de pessoal e respectivos encargos, a soma dos gastos, em cada mês,

com:

- a) qualquer espécie remuneratória de pessoal;
- b) proventos dos inativos;
- c) pensões regidas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945;
- d) pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, exceto as decorrentes de decisões judiciais;
- e) salário-família e salário-esposa;
- f) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;
- h) outros encargos sociais.

§ 1º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas tributárias" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Não serão computados como receitas correntes os valores oriundos do cancelamento de restos a pagar.

§ 3º - O total das despesas de pessoal e respectivos encargos será integrado também, a cada mês, com a provisão para o décimo-terceiro salário, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos gastos referidos nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

- I - aos valores mensais das funções gratificadas, do salário-família e do salário-esposa;
- II - ao valor da menor remuneração bruta fixada na conformidade da legislação específica;
- III - aos proventos dos inativos;
- IV - às pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e às pensões vitalícias pagas pela Prefeitura;
- V - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- VI - aos servidores e aposentados das autarquias municipais, no que couber;
- VII - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, onerando, neste caso, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - Objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência de que trata o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria de Gestão Pública, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população.

Parágrafo único - Os sistemas deverão conter princípios, regras de funcionamento e procedimentos capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas, conforme seu objeto, as condições legais estabelecidas e as conveniências administrativas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos  
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
LAURA IBIAPINA PARENTE, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de janeiro de 2002.  
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal  
**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2002**

**RECEITAS CORRENTES(R\$)**

Tributárias 0,00  
Patrimoniais 0,00  
Industriais 0,00  
Serviços 0,00  
Transferências correntes 0,00  
Outras receitas correntes 0,00  
TOTAL 0,00

Fonte:

**DESPESAS DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS(R\$)**

Remuneração de pessoal 0,00  
Proventos de inativos 0,00  
Pensões 0,00  
Salário-família 0,00  
Contribuições e ressarcimentos ao IPREM 0,00  
Contribuição para o PASEP 0,00  
Outros encargos sociais 0,00  
Provisão para o 13º. Salário 0,00  
TOTAL 0,00

Fonte:

IPC-FIPE DO MÊS 0,00%  
Média das receitas correntes no quadrimestre R\$ 0,00  
Média das despesas de pessoal e respectivos encargos R\$ 0,00  
IPC-FIPE acumulado no quadrimestre 0,00%  
Média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado R\$ 0,00  
Relação entre a média das despesas de pessoal e respectivos encargos corrigida pelo IPC-FIPE acumulado e a média das receitas correntes (DP/RC) 0,00%  
Limite de comprometimento das receitas correntes(L) 40,00%  
Índice a ser aplicado no mês de / (R) 0,00%

Observações:

a) Se (DP/RC) ( L, R = IPC-FIPE acumulado no quadrimestre.

b) Se (DP/RC) ( L, aplica-se a fórmula:

$R = (f \times (1 + \text{IPC FIPE}) - 1) \times 100$ , sendo  $f = \text{DP/RC} \div L/100$ ,

Onde f= fator da relação DP/RC até o limite de 40% (quarenta por cento).

LEI Nº 11.722, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de fevereiro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei no. 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

§ 2º - Sobre o abono de que trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens da ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, trimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

§ 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - As pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

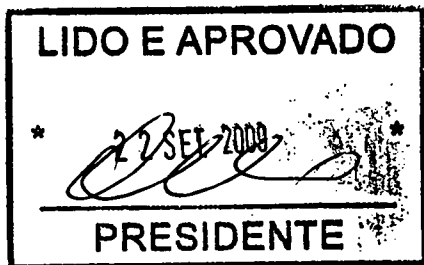
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

HELOISA RIBEIRO ERMEL, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 13 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 35 e 36  
Em 24/09/09  
Ass: Marcia Spina  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 54538



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.  
nº 01-1011 de 20/1997  
Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.530

REQUERIMENTO 07 - RPS  
07-00023/2009

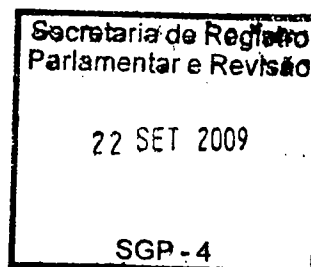
Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 1.011/97, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.303/02, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 1.011/97, a qual revogou a Lei nº 11.722/95, referida no texto do projeto, o que traz implicações para sua redação, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar o assunto eis que se manifestou anteriormente a este fato,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 1.011/97 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



19:00 05/08/2009 004210 - Protocolo Legislativo - SP 72

À SGP-21  
Em 24, 09, 09  
Inácio Veiga  
Supervisor do Centr. do Proc. Leg.  
SGP-22

7/2/2009 17:07:00  
SGP-21

991679 9159



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo n.º 01-1011 de 1997 24/09/09 (a)

*Marcia Pazotti*  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51539

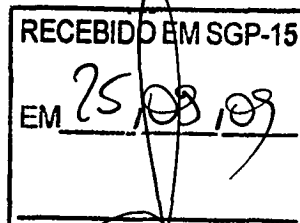
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.  
35, lido e aprovado na 75ª Sessão Ordinária.

24/09/2009

*Ângela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



*Carlos Roberto da Silva*  
**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A dout. Carlos Roberto da Silva*  
Sr, 29/09/09

*Carlos Roberto da Silva*  
**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 29/9/09 às 12h  
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,  
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
 Legislação Permanente.  
 Em 06/10/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 13/10/09 AS 16:20h  
 POR Jore  
 SAÍDA: 16/10 AS: 13h 50 ASS: [Assinatura]

**REDISTRIBUÍDO**  
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,  
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
 Legislação Permanente.  
 Em 04/03/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 EM 16/03/10 AS 11:40h  
 POR Alei  
 SAÍDA: 19/03 AS: 12h 10 ASS: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)  
 sob nº 37 e 38, e folha de informação nº  
 em 05/4/10

**SOLANGE RAÍNY DOS SANTOS**  
 R.F. 16/04  
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16-00193/2010

Folha nº 37 do proc.

nº 01-1011 de 2009

Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1011/97.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que pretende alterar a Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, que reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal e concede abono na forma que especifica.

De acordo com a proposta, ficam excluídas para efeito do cálculo dos índices de que trata o art. 4º, §§ 2º e 3º, as complementações e compensações de reajustes dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, bem como o pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso.

O projeto não reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

O art. 4º do diploma legal acima citado estabelece que o Poder Executivo reajustará quadrimestralmente os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC-FIPE), ocorrida entre o mês de reajuste e os quatro meses anteriores. Todavia, tal determinação quanto à aplicação do índice se baseia nas médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos quatro meses anteriores ao reajustamento (§ 2º), não sendo concedido o reajuste se a média das despesas ultrapassar quarenta por cento da média das receitas (§ 3º).

Desse modo, a proposição objetiva excluir do âmbito de incidência do § 3º da lei, que condiciona a aplicação do índice de reajuste ao equilíbrio entre as despesas com pessoal e as receitas correntes no percentual que especifica, os valores relacionados às complementações e compensações salariais de reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal e ao pagamento de salários ou diferenças salariais em atraso, como forma de proteger tais valores contra a inflação.

Solicitado o desarquivamento nos termos do RDS nº 13-137/2009, o projeto de lei em questão retornou à tramitação, constatando-se na pesquisa realizada às fls 28 que a Lei nº 11.722, de 1985 que se pretende alterar foi revogada pelo art. 8º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, retornando a propositura a esta Comissão, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

Com efeito, a Lei nº 13.303, de 2002, de iniciativa do Executivo, em seu art. 8º revogou em sua integralidade a Lei nº 11.722, pelo que restou a presente proposta prejudicada, por falta de objeto, mantidas no diploma revogador a previsão que se intenta alterar (art. 2º, §§ 1º e 2º).

Mesmo que assim não fosse, as normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas compulsoriamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.

nº 01-1011 de 28 97

Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.808

pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, assim como sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

A matéria já foi tratada pelo Supremo Tribunal Federal:

O art. 61, § 1º, II, c da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Por outro lado, é pacífico o entendimento de que as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, 'por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes'. Precedente: ADI 774, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 26-2-99. A posse, matéria de que tratou o Diploma impugnado, complementa e completa, juntamente com a entrada no exercício, o provimento de cargo público iniciado com a nomeação do candidato aprovado em concurso. É, portanto, matéria claramente prevista no art. 61, § 1º, II, c da Carta Magna, cuja reserva legislativa foi inegavelmente desrespeitada. No mesmo sentido: ADI 1.594, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-6-08, DJE de 22-8-08¹. (grifamos)

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico.

Desse modo, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, inobserva o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/03/10

*Comissão*

*agualberto Simões*

*Netinho de Paula*

*Alceu Gini*  
*Alceu Gini*

*Italo Cardoso*  
*gabriel chaito*  
*Stano Petro*

ADIn nº 2.420, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 25-4-05.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 10

Pág. 81 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.F. 10201  
Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 06 / 04 / 10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.F. 10201  
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 06 / 04 / 2010

Marcia Suzotti  
Assistente Técnico Administrativo  
R.F. 51638

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 39

Em 07 / 04 / 2010

Ass: M<sup>re</sup> Yose

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha nº 39            | do Proc. |
| Nº 01-1011             | de 20197 |
| Maria José de Oliveira |          |
| Técnico Administrativo |          |
| RF 10.940              |          |

São Paulo, 06 de abril de 2010.

Memo SGP - 2 nº 05/2010

Ao Nobre Vereador

José Américo  
Líder do PT

O PL nº 1011/1997 de autoria do Vereador Carlos Neder, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

*Realizado*  
*07/09/10*  
*24802*

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 40  
Em 30/05/2010  
Ass: *M. E. 1234*  
*Marcelo E. 1234*  
Técnico Administrativo  
RF 10940



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40  
do processo n.º 01-1011 de 28/1997 10/05/2010 (a) Mª José  
*Maria José de Oliveira*  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

10/05/10

*Ângela Bordin Andreoni*  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

seguido no processo  
de tramitação.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....41.....09 / 06 / 2010  
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41  
do processo 01-1011 de 1997 09/06/2010

*Ubirajara*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 12/03/2009  
Arquivado novamente em 09/06/2010  
Com 41 fls.  
O Funcionário

*Ubirajara F.P.*  
Ubirajara F. Prestes Filho  
RF 11215